



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01812/08

Prestação de Contas do ex-Prefeito Municipal de Conceição referente ao exercício de 2007. Recurso de Reconsideração. Conhecimento. Não Provimento.

ACÓRDÃO APL – TC - 01081 /2010

RELATÓRIO

O presente processo trata de **Recurso de Reconsideração** impetrado pelo Sr. **Alexandre Braga Pegado**, ex-Prefeito de Conceição, contra decisão consubstanciada no **Parecer PPL-TC 41/2010** e no **Acórdão APL-TC 303/2010**, emitidos quando da análise da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2007.

Os referidos Parecer e Acórdão formalizaram decisão contrária à aprovação das contas; aplicaram multa ao gestor no valor de R\$ 2.805,10, pelos atos praticados com grave infração à norma legal; comunicaram à Receita Federal do Brasil sobre as supostas contribuições previdenciárias que deixaram de ser repassadas e recomendaram a atual gestão do Município no sentido de que observasse as normas contidas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos gastos com pessoal e repasse para o Poder Legislativo, nas Resoluções do Senado Federal, com relação ao limite da dívida consolidada, na Lei 4.320/64 e nos princípios contábeis geralmente aceitos.

O interessado apresentou recurso de reconsideração sobre as seguintes falhas: repasse para o Poder Legislativo inferior ao que dispõe o inciso III, do §2º, do art. 29-A da Constituição Federal, ausência de apresentação de documentos relativos ao saldo final da dívida fundada, realização de despesas sem licitação, despesas com obrigações patronais não contabilizadas, gastos com pessoal, admissão de pessoal sem concurso público e não recolhimento da contribuição previdenciária.

A Auditoria analisou o recurso de reconsideração e concluiu que o mesmo deve ser recebido, posto que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal e, no mérito, não deve ser provido, tendo em vista que as irregularidades que ensejaram a decisão recorrida não foram elididas, mantendo-se na íntegra o que foi decidido no Parecer PPL-TC 41/2010 e no Acórdão APL-TC 303/2010.

O Ministério Público veio aos autos e opinou pelo **conhecimento** do recurso de reconsideração e pelo seu **não provimento**, tendo em vista que os argumentos expostos no arrazoado recursal foram os mesmos apresentados em sede de defesa, sem trazer elementos novos e suficientes para alterar o resultado do processo, consoante assentando pela Unidade Técnica de Instrução, fl. 1747/1749, aspecto que autoriza a manutenção integral do Parecer e do Acórdão ora hostilizados.

É o relatório, informando que o interessado e o seu representante legal foram notificados da inclusão do processo na pauta desta sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01812/08

PROPOSTA DE DECISÃO

Analisando o recurso de reconsideração verifiquei o seguinte: a) no tocante ao repasse a menor para o Poder Legislativo, o recorrente utilizou a mesma argumentação da fase de defesa, ou seja, que o repasse decaiu pela queda da receita orçamentária no exercício, fato esse que foi desconsiderado na proposta do relator; b) os documentos apresentados, referentes ao saldo final da dívida fundada, não refletem a real situação contábil dessa conta, pois são apenas extratos bancários de investimentos financeiros; c) em relação à realização de despesas sem licitação, o recorrente apenas acrescentou, como fato novo, que o percentual dessas despesas atingiu 2,03% da despesa total geral e que isso estaria dentro do patamar de aceitação por parte dessa Corte de Contas; d) já a questão das contribuições previdenciárias, o parcelamento do débito feito pelo recorrente, referente aos exercícios de 2004 a 2008, não é fato novo e já foi analisado na fase de defesa com comunicação à Receita Federal do Brasil, devido o valor levantado pela Auditoria ter sido superior ao valor do débito confessado pelo recorrente, e, por último e) a irregularidade referente à admissão de pessoal sem concurso não pertence ao exercício em referência.

Diante dos fatos, PROponho que este Tribunal **conheça** o recurso de reconsideração em vista da sua tempestividade e da legitimidade do recorrente e, no mérito, **negue-lhe provimento**, mantendo na íntegra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC 41/2010 e no Acórdão APL-TC 303/2010.

É a proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **01812/08** ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em:

1. **Conhecer** o recurso de reconsideração em vista da sua tempestividade e da legitimidade do recorrente;
2. **Negar-lhe** provimento, mantendo na íntegra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC 41/2010 e no Acórdão APL-TC 303/2010.

Presente ao julgamento o Exmº. Sr. Procurador Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 03 de novembro de 2010.

CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL